

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

2790

PROCESSO Nº: 001/ 105.0333793-9

MASSA FALIDA DE MOBILI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., já qualificada nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seu síndico, **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, apresentar plano de pagamento dos créditos trabalhistas no percentual de 100%, conforme segue:

CREDORES TRABALHISTAS	CRÉDITO 100%
Adão Djalma Ramão	-R\$ 19.560,61
Ademarino Hilário Ribeiro	-R\$ 7.830,93
Agnelo Nunes de Souza	-R\$ 2.933,76
Arlene Rush Braga	R\$ 16.198,18
Airton Peres de Athaide	R\$ 94.226,84
Altívio Maciel da Rosa	R\$ 3.979,69
Arvidt Orti Froemming	R\$ 124.554,48
Carlos Emílio Tigre da Silva	R\$ 2.518,45
Celso Sebastião Gregório	R\$ 7.655,57
Clóvis Brede de Ornelas	R\$ 17.737,14
Clóvis Machado dos Santos	R\$ 3.496,60
Danilo Neves Toledo	R\$ 9.410,95
Dina Schenkman Arnt	R\$ 4.932,90
Eder Luis da Rocha Oliveira	R\$ 7.078,56
Elaine Vieira de Almeida	R\$ 50.749,96
Faustino João de Souza	R\$ 22.616,83
Fernando Antonio Zanella	R\$ 3.662,15
Gilnei Leal Marques	R\$ 2.042,79
Izidoro Becker da Silva	R\$ 10.314,49
João Carlos de Melo Maciel	R\$ 24.778,49
Joecir Torres	R\$ 2.216,45
Luis César de Souza Xavier	R\$ 9.665,48
Marínes Lima Fagundes	R\$ 500,00
Miguel Ângelo Paranhos	R\$ 2.380,76
Nelson Cordeiro	R\$ 2.800,00
Nélson Oliveira Paiani	R\$ 21,36
Nilo Sérgio Taborda	R\$ 7.562,22
Nilton Fernandes de Souza	R\$ 2.581,89
Nina Rosa Ligoock	R\$ 91.025,40
Norberto Machado Carbajal	R\$ 12.247,30
Paulo Roberto Sembranelli	R\$ 9.056,59
Roberto Manoel Pessoa	R\$ 20.340,97
Paulo Mendes dos Santos	R\$ 5.683,05
Sílvio Luis Ferreira da Silva	R\$ 12.000,00
Sucessão de José Luiz da Silva Marques	R\$ 1.697,09
Roque Ione Pinto	R\$ 4.252,43
Valdoir Machado Bittencourt	R\$ 3.646,06
Valéria Simões Thomé da Silveira	R\$ 2.276,62
TOTAL	R\$ 591.789,07

1434 22/07/2011 01:05:36 PÁG 10 DE 10

Neste sentido, requer a expedição de ofício ao Banrisul para que proceda com abertura de conta individualizada em nome dos credores e a posterior expedição de alvará.

Ainda, importa ressaltar que compulsando os autos nas fls. 2061/2064 a Sra. Emília Elisabete Madruga da Silva acostou aos autos o pedido de cancelamento de ônus hipotecário juntamente a matrícula. No entanto, para uma manifestação segura requer a juntada de matrícula atualizada do imóvel de matrícula n.º 33.188.

Por oportuno ratifica o conteúdo da petição de fl. 2681/2682 que consignou pedido de expedição de ofício para os cartórios de registro de imóveis para que fornecesse matrículas atualizadas dos imóveis elencados nas fls. 2151/2152 do 9º volume, tendo em vista que o mesmo foi indeferido à fl. 2685. Contudo, pugna pela reconsideração da respeitável Juíza face ao custo elevado dessa diligência, sendo medida de maior interesse aos credores da massa falida.

Por fim, frente ao trabalho desempenhado requer a liberação de 20% dos honorários de sindicância, tendo em vista que o valor total somente poderá ser liberado após a prestação de contas final a ser apresentada por este profissional.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2011.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066